



HUMBERTO FELIX

ADVOCACIA

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA DA
COMARCA DE NOVA CRUZ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- ✓ JUSTIÇA GRATUITA
- ✓ PROVA PERICIAL
- ✓ CITAÇÃO PELO CORREIO
- ✓ PROCESSAMENTO PELO RITO COMUM DO NCPC
- ✓ DESINTERESSE PELA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
- ✓ VALOR DA CAUSA: R\$ R\$ 10.125,00

A Sra. **MARIA JOSE FELISBERTO NUNES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da C. I. nº 002.162.380-SSDS/RN (2^a Via) e inscrita no C. P. F. /M. F. sob o nº 012.782.884-22, residente e domiciliada na Rua Joaquim André, nº 255, Centro, do Município de Passa e Fica/RN, C.E.P. nº 59.218-000, por intermédio do respectivo advogado e procurador, *in fine* assinado, constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional localizado na Av. Sabiniano Maia, nº 732, Bairro Novo, Guarabira-PB, C.E.P. nº 58.200-000, onde recebe as comunicações e intimações de praxe, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 6.194/74 e demais legislações atinentes, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

(DE VALORES REFERENTES AO SEGURO DPVAT)

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço localizado na Rua da Assembleia, nº 100, Andar 26, Centro, Rio de Janeiro-RJ, C.E.P. nº 20.011-904, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

Av. Sabiniano Maia, 732, Bairro Novo, Guarabira – PB, CEP nº 58.200-000. Telefone nº (83) 3271-4879

Web: www.humbertofelix.adv.br – Email: advocacia@humbertofelix.com



PEDIDO INICIAL

GRATUIDADE PROCESSUAL

1. A PROMOVENTE é pobre na forma da lei e não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da respectiva família. A mesma faz jus, portanto, aos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, direito este garantido pelo inciso LXXIV, do art. 5º, da CF/88, e pelo Art. 98 do NCPC. É o que, inicialmente, requer-se.

FATOS

ACIDENTE

2. Na data de **01/09/2019**, por volta das 03h00min, a PROMOVENTE, de carona em um veículo tipo/modelo motocicleta **Honda/Pop 100**, de placa **OJS-3894**, de sua propriedade, conduzida pelo **Sr. José Francisco Xavier Neto**, seguia pela **Rodovia RN 003, em proximidade ao Cactos Motel**, localizado em áreas do Município de Santo Antônio/RN quando foram surpreendidos por um animal (tipo cavalo) que atravessou a pista e colidiu com o referido veículo, ocasionando um grave acidente, cf. consta no **Boletim de Ocorrência**, de nº **091841**, expedido pela unidade policial do **Comando de Polícia Rodoviária Estadual - CPRE** em anexo;
3. Em decorrência da gravidade do acidente, o Sr. **José Francisco Xavier Neto**, companheiro da PROMOVENTE e condutor do veículo, **veio a óbito no local**, entretanto a PROMOVENTE foi socorrida pelo SAMU de Santo Antônio/RN, e encaminhada ao **HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL** de Natal-RN, tudo conforme demonstram os documentos médicos em anexo;

MAZELAS ORIGINADAS PELO ACIDENTE

4. Em razão do supramencionado acidente, a PROMOVENTE foi submetida a exames complementares, tendo em vista que a colisão causou **TRAUMA TORÁCICO + FRATURAS DE ARCOS COSTAIS + TRAUMATISMO INTRACRANIANO**, conforme documentos emitidos pela Dra. **Augusta C. Almeida** (CRM-RN 9977), e pelo Dr. **Ramon B. Guerreiro** (CRM-RN 5107), todos em anexo;
5. Como consequência do acidente ao norte narrado, a PROMOVENTE foi diagnosticada como portadora das seguintes mazelas, catalogadas no CID-10 como:
 - 5.1. **S22.4 – FRATURAS MÚLTIPLAS DE COSTELAS;**
 - 5.2. **S06 – TRAUMATISMO INTRACRANIANO.**
6. Em razão do mencionado traumatismo, a PROMOVENTE perdeu, de forma definitiva, parte da respectiva capacidade laboral que possuía antes do acidente;

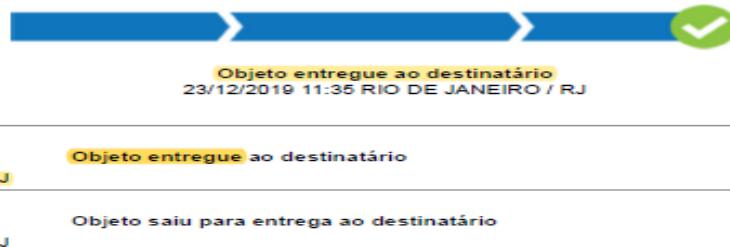


ENTRADA ADMINISTRATIVA

7. **Diante dos acontecimentos acima narrados, a PROMOVENTE apresentou requerimento administrativo à PROMOVIDA, solicitando o recebimento dos valores relativos ao seguro DPVAT;**
8. O envio do requerimento administrativo deu-se no dia **19/12/2019**, saindo da agência dos Correios localizada na cidade de Nova Cruz/RN. O envio do requerimento resultou no objeto postado sob o **nº OD297035297BR**, cf. comprovante em anexo;
9. Assim, no dia **23/12/2019** quatro (4) dias após o envio, o requerimento foi entregue a PROMOVIDA, conforme observado no *print screen* do sistema de rastreamento de objetos do Correios, a seguir discriminado:

OD297035297BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



10. Entretanto, **até o presente momento, a PROMOVIDA não se manifestou quanto ao requerimento**, tampouco realizou o registro do requerimento, ao realizarmos a consulta sem número de sinistro, o site informa que é necessário verificar os dados e repetir a consulta, conforme podemos observar no *print screen* abaixo discriminado, vejamos:

CPF do beneficiário ou do representante legal:	<input type="text" value="01278288422"/>
Cobertura	<input type="text" value="Invalidez Permanente"/>
Data do Acidente	<input type="text" value="01/09/2019"/>
Nascimento da Vítima	<input type="text" value="10/08/1983"/>
<input type="button" value=""/>	

Verifique os dados digitados e repita a consulta.

11. Destarte, a conduta da PROMOVIDA excede qualquer limite do razoável, uma vez que **em período superior a cem (100) dias sequer registrou em seu site o recebimento dos documentos**, sendo esta uma clara negativa tácita em realizar o pagamento da indenização do seguro DPVAT;



12. Importante frisar que, a PROMOVENTE já enviou toda documentação exigida, as quais comprovam a veracidade das alegações. Porém, a PROMOVIDA, de forma descabida, e com o intuito apenas de dificultar o recebimento da indenização do seguro DPVAT, ignorou o requerimento, deixando a PROMOVENTE em situação desfavorável;
13. Portanto, evidenciado o descaso, uma vez que por não oferecer qualquer resposta do requerimento, implica na negativa em realizar o pagamento da indenização devida a PROMOVENTE, não resta a esta alternativa, recorrendo assim ao judiciário para ter seu direito satisfeito;

PRETENSÃO DA DEMANDA

14. Assim sendo, diante da repercussão das lesões sofridas pela PROMOVENTE, estas decorrentes de acidente de trânsito, bem como, diante da NEGATIVA TÁCITA DA PROMOVIDA em conceder pela via administrativa a indenização devida, faz-se mister o ajuizamento da presente demanda, com o objetivo de que esta seja condenada a adimplir, em favor do PROMOVENTE, o valor da indenização do seguro DPVAT.

DIREITO

RELAÇÃO DE CONSUMO

15. De início, impreca ressaltar que a relação jurídica material, na qual estão insertos a PROMOVENTE e a PROMOVIDA, trata-se de uma relação de consumo. Dá-se isso porque aquela adquiriu desta, como destinatário final, um serviço de natureza securitário. Oportuna à transcrição dos arts. 2º e 3º do CDC, *in verbis*:

"Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo."

(Grifos/destaques nossos)

"Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista."

(Grifos/destaques nossos)

16. Destarte, para fins de processamento do presente feito, deve-se tomar como parâmetro que entre as partes houve relação de consumo, o que, inclusive, possibilita a incidência do CDC e, por via de consequência, a inversão do ônus da prova em favor da PROMOVENTE. É o que se requer.

INCAPACIDADE DA PROMOVENTE

17. No caso concreto, o acidente sofrido pela PROMOVENTE ocasionou a esta, sérios problemas em sua capacidade laboral, os quais, associados, provocaram grandes transtornos a PROMOVENTE;
18. Como consequência do acidente ao norte narrado, conforme documentos médicos em anexo, a PROMOVENTE foi diagnosticada como portadora das seguintes mazelas: **"FRATURAS MÚLTIPLAS DE COSTELAS"**, catalogada no **CID-10 S22.4**, e **"TRAUMATISMO INTRACRANIANO"** de **CID-10 S06**, tendo se submetido a diversos exames e procedimentos médicos, conforme demonstram os documentos em anexo;
19. Outrossim, as referidas mazelas causaram **lesão de órgãos e estruturas torácicas**, o que resulta no pagamento da indenização no importe de **100%** (cem por cento) do valor total do seguro, sendo que no caso concreto, **ocorreu perda de repercussão intensa**, sendo o percentual de **75%** (setenta e cinco por cento) devido a PROMOVENTE, conforme prevê o inciso II, do §1º do art. 3º da Lei 6.194/1974, sendo devido o valor de **R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais)**;
20. Destarte, partindo-se do princípio de que a PROMOVENTE, em decorrência de acidente de trânsito, foi acometido por mazelas incapacitantes, tem-se que a mesma faz jus ao recebimento dos valores relativos ao seguro DPVAT, no valor percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da indenização, o que corresponde ao montante de **R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais)**. É o que se requer.

PEDIDOS FINAIS

21. *EX POSITIS*, com estribo nas disposições fáticas e jurídicas ao norte explanadas, a PROMOVENTE **REQUER**:

JUSTIÇA GRATUITA

- 21.1. A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA**, segundo permissivo do art. 98 do NCPC, c/c o inciso LXXIV, do art. 5º, da CRFB/88, tendo em vista que a PROMOVENTE não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da respectiva família;

PROCESSAMENTO PELO RITO COMUM DO NCPC

- 21.2. O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO PELO RITO COMUM DO NCPC;**

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

- 21.3. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**, com base no VIII, art. 6º, do CDC, eis que as alegações da PROMOVENTE são verossímeis, além do que a mesma é hipossuficiente;



CITAÇÃO

- 21.4. A CITAÇÃO DA PROMOVIDA PELO CORREIO**, através dos representantes legais deste, (*caput* do art. 246, e *caput* do art. 247, ambos do NCPC), no endereço já acima declinado, na forma do disposto no art. 335, inciso III e no art. 231, inciso I, ambos do NCPC, para, querendo, apresentar contestação sob pena de revelia e confissão;

MÉRITO

- 21.5. Que, por fim, JULGUE-SE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL**, a fim de que:

- 21.5.1. A PROMOVIDA SEJA CONDENADA A PAGAR, EM FAVOR DA PROMOVENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, NO PERCENTUAL DE SETENTA E CINCO POR CENTO (75%) DO VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO, O QUE EQUIVALE À QUANTIA DE R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais)**, valor este a ser oportunamente atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m., ambos contados da data do acidente;

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- 21.6. REQUER-SE, POR FIM, A CONDENAÇÃO DA PROMOVIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, na base de vinte por cento (20%) sobre o valor da causa, estes com observância no que preceitua o §2º do art. 85 do NCPC, c/c § 2º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.906/1994, sendo o valor mínimo de **R\$ 3.184,80 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)** consoante tabela de honorários sucumbências mínimos da OAB/PB, cuja cópia segue em anexo.

DESINTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

- 22.** Nos termos do § 5º, art. 334, do NCPC, a PROMOVENTE informa que não tem interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, haja vista que a PROMOVIDA não tem apresentado, em audiência, proposta de acordo para as ações desta natureza.

PROVAS

- 23.** Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive por meio de prova **testemunhal, pericial e documental**, inclusive com a juntada dos documentos que surjam posteriormente ao ajuizamento da presente lide.

PERÍCIA - QUESITOS

- 24.** Segundo permissivo do art. 469 do NCPC, a PROMOVENTE, desde já, requer a realização de perícia judicial, a ser realizada por médico perito da área de **ortopedia/traumatologia**, o qual deverá responder aos seguintes quesitos:

QUESITOS PARA PERÍCIA

- 24.1.** Quais as sequelas que acometem a pericianda?



HUMBERTO FELIX

ADVOCACIA

-
- 24.2.** A debilidade física da pericianda, se existente, é de caráter permanente?
 - 24.3.** A pericianda perdeu a funcionalidade de algum membro ou função?
 - 24.4.** As mazelas limitam os movimentos de algum membro? Em que porcentagem?
 - 24.5.** As doenças diagnosticadas foram causadas pelo acidente de trânsito sofrido pela pericianda na data de **01/09/2019**?

VALOR DA CAUSA

- 25.** Dá-se à causa o valor de **R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais)**, atendendo ao que dispõe o art. 292 do NCPC.

Nesses Termos, REQUER
e Espera **DEFERIMENTO**.

Nova Cruz-RN, 03 de abril de 2020.



HUMBERTO de Sousa **FELIX**
Advogado OAB/RN 5069